

14 DE ABRIL DE 2009

68—(15)

Decreto n.º 15/2009

de 14 de Abril

Havendo necessidade de adequar a capacidade financeira e de adoptar mecanismos que permitam o alcance de uma situação de auto-sustentabilidade no quadro da reabilitação e desenvolvimento das áreas de conservação para fins turísticos, nomeadamente, os parques e reservas nacionais, através da aplicação das receitas naquelas geradas, ao abrigo do Decreto n.º 27/2003, de 17 de Junho, usando da competência inserida na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. As receitas cobradas nos parques e reservas nacionais são consignadas em 80% ao sector do turismo e 20% ao Orçamento do Estado.

Art. 2. A receita destinada ao sector do turismo é distribuída da seguinte forma:

- a) 80% para os parques e reservas nacionais;
- b) 20% para as comunidades locais.

Art. 3. Os Ministros do Turismo e das Finanças definirão, por diploma conjunto, os mecanismos de canalização, actualização periódica e utilização da receita destinada ao sector do turismo.

Art. 4. São revogadas todas as disposições normativas na parte em que contrariem o presente Decreto.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Approved pelo Conselho de Ministros, aos 31 de Março de 2009.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

